

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1285/89

INTERESSADA: Adélia Jehá Nasser

ASSUNTO: Indicação da interessada para lecionar a disciplina "Pediatria e Puericultura" na FM da Fundação do ABC

RELATOR: Consº Celso de Rui Belsiegel

PARECER CEE Nº 34/90

CTG "D" APROVADO EM 13/12/89

COMUNICADO AO PLENO EM 30/01/90

1. HISTÓRICO

A Faculdade de Medicina da Fundação do ABC submete à aprovação do Conselho a indicação de Adélia Jehá Nasser para, na categoria docente de Professor I, ministrar a disciplina "Pediatria e Puericultura", junto ao Departamento de Saúde Materno Infantil.

2. APRECIÇÃO

A interessada é formada pela Faculdade de Ciências Médicas de Santos, em 1986.

Concluiu Residência Médica em Pediatria, realizada no período de 1987 a 1989, no Hospital Brigadeiro do INAMPS.

Consta em seu "curriculum vitae" ter realizado estágio voluntário de especialização na Unidade Neonatal do Hospital Israelita Albert Einstein, com início em 08.02.89 e conclusão em 30.04.89.

Exerceu a monitoria, teve trabalhos inscritos em congressos. Foi aprovada em concursos, participou de eventos na área médica, realizou cursos de curta duração, etc...

A grade horária apresentada é compatível com a Deliberação CEE nº 10/86. A interessada exerce atividades médicas e ministra 12 aulas semanais na Faculdade proponente.

3. CONCLUSÃO

Nós termos da Deliberação CEE nº 05/80, reconhece-se a qualificação de Adélia Jehá Nasser para lecionar a disciplina "Pediatria e Puericultura", na Faculdade de Medicina da Fundação do ABC, na categoria de Professor I.

A contratação, de responsabilidade da FM do ABC, tem caráter excepcional, em regime de CLT, consoante o art. 37 da Constituição Federal.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons^o Celso de Beisiegel
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator. O Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses foi voto vencido, nos termos de sua declaração de voto anexa.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Gualberto de Carvalho Meneses, Newton César Balzan e Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13/12/89.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE 34/90

DECLARAÇÃO DE VOTO

O art.37 da Constituição Federal de 05/10/88 estabelece os princípios referentes à administração pública, entre os quais, que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos..." (inciso II). Os estabelecimentos de ensino superior municipais (públicos) continuam, entretanto, recrutando docentes sem a observância do dispositivo constitucional. Somos de opinião de que a Câmara do Terceiro Grau e o Conselho Estadual de Educação deveriam adotar medidas urgentes para impedir a continuidade dessas irregularidades e, para isso, propomos:

1. a sustação da apreciação de indicação de professores nos termos da Deliberação CEE nº 05/80;
2. solicitação aos estabelecimentos municipais de ensino superior para que proponham alterações em seus regimentos, adaptando-os às normas constitucionais federal e estadual, no prazo de 30 (trinta) dias;
3. que, enquanto isso, os citados estabelecimentos apenas contratariam docentes em casos de substituição por tempo determinado;
4. que esta declaração de voto se destine à inclusão nos votos contrários dados em processos de indicação de docentes de estabelecimentos municipais de ensino superior.

São Paulo, 29 de novembro de 1989.

a) Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Autor